

CAPÍTULO 2

COMUNICAÇÃO PÚBLICA E TRANSPARÊNCIA ATIVA NOS SITES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO

Data de submissão: 16/11/2024

Data de aceite: 21/01/2025

Kamila Mesquita

Doutora em Ciências da Comunicação pela Universidade do Minho, Portugal.

Mestre em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Especialista em Gestão de Comunicação e Marketing. Graduada em Comunicação Social, Relações Públicas (UFMA), Universidade Federal do Maranhão, São Luís – MA
<https://orcid.org/0000-0001-6591-1954>

RESUMO: Este artigo pretende avaliar se os cinco maiores municípios do estado do Maranhão têm atendido às diretrizes de transparência ativa estabelecidas pela Lei de Acesso à Informação (LAI). Para tal, realizou-se uma pesquisa de abordagem qualitativa, com delineamento exploratório-descritivo através da observação direta e sistemática dos sites institucionais e Portais de Transparência dos municípios. A LAI representou um importante avanço no debate e nas ações sobre transparência no Brasil, contribuindo para o fortalecimento da cultura da transparência e da prestação de contas, promoção de melhorias nos processos de organização e gestão de dados dentro dos órgãos públicos, assim

como estímulo ao governo aberto e a participação da sociedade no controle da gestão pública. A análise realizada demonstrou avanços significativos no cumprimento das diretrizes estabelecidas pela LAI em relação à transparência ativa. Essas diretrizes têm servido de base para a construção dos Portais, e mesmo que alguns deles ainda necessitem de ajustes, de maneira geral, a disponibilização das informações tem sido realizada.

PALAVRAS-CHAVE: Comunicação Pública. Transparência. Prefeituras. Sites.

PUBLIC COMMUNICATION AND ACTIVE TRANSPARENCY ON THE WEBSITES OF CITY HALLS IN THE STATE OF MARANHÃO

ABSTRACT: This article aims to assess whether the five largest municipalities in the state of Maranhão have complied with the active transparency guidelines established by the Access to Information Law (LAI). To this end, a qualitative research study was conducted, with an exploratory-descriptive design through direct and systematic observation of the institutional websites and Transparency Portals of the municipalities. The LAI represented an important advance in the debate and actions on transparency

in Brazil, contributing to the strengthening of the culture of transparency and accountability, promoting improvements in the processes of organization and data management within public agencies, as well as encouraging open government and the participation of society in the control of public management. The analysis carried out demonstrated significant progress in compliance with the guidelines established by the LAI in relation to active transparency. These guidelines have served as a basis for the construction of the Portals, and although some of them still require adjustments, in general, the information has been made available.

KEYWORDS: Public Communication. Transparency. City Halls. Websites.

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, a informação vem sendo cada vez mais reconhecida como um bem público, produzida e custodiada pelo Estado, mas pertencente à sociedade, sendo fundamental “para a garantia do livre fluxo das informações e das ideias, o princípio de que os órgãos públicos detenham informações não para eles próprios, mas em nome do povo” (Khan, 2009, p.01). E, embora a prerrogativa do cidadão de obter informações de caráter público possa ser aparentemente óbvia, as legislações que garantem o acesso a elas são relativamente novas.

No Brasil, a partir da redemocratização e da promulgação da Constituição Federal de 1988, observou-se a construção de uma nova relação entre Estado, Governo e Sociedade. Os cidadãos têm buscado, cada vez mais, formas de acompanhar e participar das decisões que envolvem os interesses coletivos, exigindo dos governos a criação de mecanismos legais que assegurem respostas a estas demandas, tendo como base a comunicação pública, entendida como o processo comunicativo entre as instituições públicas e a sociedade, promovendo a troca e o compartilhamento de informações de interesse público (Novelli, 2006).

Em 2011, foi instituída a Lei nº 12.527, a Lei de Acesso à Informação (LAI), que dispôs sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios para ser garantido o acesso às informações públicas, já previsto na Constituição Federal. O Brasil foi um dos últimos países a regulamentar o direito de acesso às informações públicas, de forma que a LAI representou um grande avanço na história das iniciativas que buscam instituir e ampliar o acesso a essas informações.

Ter acesso às informações públicas é um direito estratégico para o respeito e a efetivação de outros direitos que integram a Constituição. A utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) vem somar, representando uma oportunidade de atualizar e potencializar os espaços de comunicação e interação com a sociedade. Os sites institucionais tornam-se importantes repositórios dinâmicos de informações, acessíveis pelos cidadãos em qualquer tempo e lugar, através da internet. A própria LAI traz a obrigatoriedade da divulgação dessas informações através de sítios oficiais.

Nesse cenário, observamos que as instâncias de poder público mais próximas do cidadão são as administrações municipais. Os investimentos realizados e as decisões tomadas pelos gestores refletem diretamente na vida da população local. Consideramos, assim, que é importante verificar se e como as prefeituras divulgam atualmente as informações nos seus sites, de maneira proativa, permitindo aos cidadãos compreender o funcionamento das prefeituras, assim como acompanhar tais decisões.

Essa pesquisa nasce, então, com o objetivo de avaliar se os cinco maiores municípios do estado do Maranhão têm atendido às diretrizes de transparência ativa estabelecidas pela LAI. Para tal, realizou-se uma pesquisa de abordagem qualitativa, com delineamento exploratório-descritivo. O processo de coleta de dados foi feito por meio de observação direta e sistemática dos sites institucionais e Portais de Transparência dos cinco municípios. Para análise dos dados utilizamos a técnica da análise de conteúdo (Bardin, 2011).

REVISÃO DE LITERATURA

Comunicação Pública

O termo Comunicação Pública é ainda recente em caráter teórico como também prático, sendo usado com significados variados, por vezes até conflitantes, dependendo do país, do autor e do contexto (Brandão, 2009). Assume um caráter social, de detentora de informação do interesse público e principalmente de transparência com a sociedade, sendo responsável por proporcionar ao cidadão todas as informações que se lhe são de direito e que de alguma forma estão ligadas a ele, a fim de fomentar o debate sobre os assuntos que são pertinentes ao Governo e ao Estado.

Conforme Brandão (2009) destaca, a área da Comunicação Pública evoluiu bastante nos últimos anos, abarcando uma grande variedade de saberes e atividades, sendo um conceito acadêmico em processo de construção. No Brasil, o termo começou a se destacar principalmente após o período de redemocratização, quando seu estudo se desvinculou do papel exclusivo de comunicação governamental. O fim da Ditadura Militar e a promulgação da Constituição de 1988, implicaram num complexo e diversificado quadro de mudanças sociais, trazendo a demanda de reconfiguração das relações entre Estado e sociedade. Essas mudanças “estabeleceram um sistema de participação e pressão social que forçou a criação de mecanismos para atender às exigências de informação e tratamento justo por parte do cidadão em sua relação com o Estado e as instituições” (Brandão, 2009, p. 123).

Dentre os múltiplos significados do termo Comunicação Pública é possível encontrar um ponto comum de entendimento sob o qual o conceito vem sendo construído, e é o que adotaremos no nosso trabalho, que é o que diz respeito a um “processo comunicativo que se instaura entre o Estado, o governo e a sociedade com o objetivo de informar para a construção da cidadania” (Brandão, 2009, p.9).

Nessa perspectiva, inclui tanto a dimensão governamental, que “trata dos fluxos de informações e padrões de relacionamento envolvendo o Executivo e a sociedade”, quanto a dimensão política, que “diz respeito ao discurso e à ação na conquista de opinião pública em relação a ideais ou atividades que tenham relação com o poder”, de maneira a permitir a “viabilização do direito social individual e coletivo à informação, à expressão, ao diálogo e à participação” (Duarte, 2011, p. 126).

Observamos que ser portador do interesse geral marca profundamente a natureza das mensagens da Comunicação Pública. As informações de utilidade pública são muitas vezes complexas e suas trocas difíceis. Discutir a comunicação pública implica assumir a complexidade da comunicação, colocando a centralidade do processo no cidadão, tanto pelo direito que esse possui à informação e à expressão, quanto ao diálogo e à participação ativa (Duarte, 2007, p.59). O foco da comunicação passa dos interesses da organização para os interesses do conjunto da sociedade e, assim, o planejamento muda, as ações e estratégias de comunicação, em conjugação, precisam ser repensadas.

Diante das exigências da cidadania contemporânea, a Comunicação Pública deve ser entendida como um instrumento facilitador voltado ao atendimento dos anseios coletivos, que coloca a centralidade do processo de comunicação no cidadão “não apenas por meio da garantia do direito à informação e à expressão, mas também do diálogo, do respeito a suas características e necessidades e do estímulo à participação ativa, racional e corresponsável” (Duarte, 2009, p.61). Assume um caráter cada vez mais democrático e pluralista, com uma operacionalização que demanda necessariamente uma opção política pela cidadania e pelo interesse público e “exige também a capacidade profissional de viabilizar padrões adequados que promovam não apenas a divulgação, mas também o acesso à informação e oportunidades de diálogo e participação” (Duarte, 2009, p. 70).

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO, TRANSPARÊNCIA ATIVA E PASSIVA

A questão da corrupção, da transparência e da importância do acesso à informação pública passaram a ser vistas sob uma nova perspectiva por todo mundo, entrando como prioridade nas agendas das maiores agências internacionais, principalmente a partir dos anos 1990. Diversos países passaram a desenvolver ações e instrumentos para aumentar as garantias de confiabilidade e o Brasil não ficaria de fora, começando a participar de eventos internacionais da área e a assinar instrumentos de controle, prevenção e combate à corrupção:

Em agosto de 2000, foi ratificada a presença do país da Convenção antissuborno, da OCDE. Em julho de 2002, foi a vez da Convenção Interamericana da OEA, contra a corrupção. Em 2004, o Brasil confirmou sua participação na Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional e, em junho de 2005, a inclusão do país, na Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Chrispim, 2007, p. 13).

Mas a Lei de Acesso à Informação (LAI) só seria aprovada em 18 de novembro de 2011, após nove anos de tramitação. Apesar de mundialmente a adoção de leis de acesso à informação pública ter sido um dos processos mais rápidos de disseminação global de uma legislação que se tenha registro até hoje, o Brasil foi o 90º país a aprovar um diploma legal dessa natureza.

A LAI representou um grande salto para o país que, historicamente, apresentava um enorme déficit de ações no campo da informação e um elevado grau de opacidade do Estado, em grande parte por conta da herança patrimonialista, autoritária e da pessoalidade nas relações políticas que sempre imperou nas instituições públicas. Até então, a sociedade dispunha de um arcabouço normativo deficiente e de uma estrutura burocrática que dificultava a obtenção de informações.

Na análise de Malin (2012, p.02), a aprovação da LAI, representou uma adesão do país a um novo regime de informações, “mais precisamente, ao regime jurídico de direito à informação pública que vem se manifestando globalmente por meio de leis nacionais e supranacionais”. Fatores externos e internos contribuíram para a inserção do país no novo regime de informações.

Além da indiscutível pressão externa, do ponto de vista interno, os movimentos da sociedade civil foram importantes, principalmente os criados a partir do ano 2000, dentre eles: Transparência Brasil, Fórum de Direito de Acesso a Informações Públicas, Contas Abertas, Movimento Brasil Aberto e ARTIGO 19, que mesmo com focos diferentes - combate à corrupção, direitos humanos e liberdade de expressão, apresentavam interesses semelhantes, também foram importantes as iniciativas de órgãos fiscalizadores do Estado, como a Controladoria Geral da União (CGU).

Mesmo tendo oferecido para os estados e municípios um curto tempo de implantação, foi uma lei abrangente que conseguiu avançar em diversas questões. A LAI prevê procedimentos que buscam assegurar o direito fundamental de acesso à informação e traz duas possibilidades de se obter informações junto a um órgão público, ou seja, duas opções de transparência pública: a ativa e a passiva, sendo ambas as modalidades obrigatórias para todos os órgãos e entidades públicas federais, estaduais, municipais e distritais, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, tendo o seu cumprimento facultativo apenas nos casos dos municípios cuja população seja inferior a dez mil habitantes.

Essa divisão não é somente didática, mas também procedural, pois “enquanto na transparência ativa as informações são disponibilizadas por interesse do gestor público ou por imposição legal de dados obrigatórios”, na transparência passiva “o ente público tem de estar preparado para responder a qualquer solicitação da sociedade, desde que tal solicitação não esteja sujeita a sigilo” (Silva; Bruni, 2019, p. 418). No Quadro 1, abaixo, podemos perceber as distinções entre os dois tipos de transparência previstos na LAI:

Características	LAI	
	Transparência Ativa	Transparência Passiva
Abrangência legal	Lei Complementar n. 131 (2009) e Lei n. 12.527 (2011)	Lei n. 12.527 (2011)
Iniciativa da Informação	Gestor público	Qualquer interessado
Forma de acesso	Internet	Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), que pode estar disponível pela internet ou de modo presencial
Conteúdo da informação	A critério do gestor público, desde que divulgado o conteúdo mínimo previsto em lei e resguardado o sigilo de informações, quando cabível	Qualquer uma solicitada pelo interessado, resguardado o sigilo de informações, quando cabível.
Tempo de divulgação	Tempo real	Imediatamente, quando disponível, ou no máximo em até 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias

Quadro 1 - Distinções entre transparéncia ativa e passiva

Fonte: (Silva; Bruni, 2019)

METODOLOGIA

Tendo como objetivo avaliar se os cinco maiores municípios do estado do Maranhão têm atendido às diretrizes de transparéncia ativa estabelecidas pela LAI, desenvolvemos um estudo de abordagem qualitativa, com delineamento exploratório-descritivo. A pesquisa exploratória tem como objetivo oferecer uma visão geral, uma aproximação, muitas vezes inicial, de um fato, enquanto a descritiva tem como propósito a descrição de suas características (Minayo, 2014; Gil, 2017).

O processo de coleta referente à avaliação da transparéncia ativa, foi realizado no mês de agosto de 2024, por meio de uma observação direta e sistemática dos sites institucionais e Portais de Transparéncia dos cinco maiores municípios do estado do Maranhão em número de habitantes, conforme o censo 2022 (Quadro 2). Iniciamos a observação a partir dos sites institucionais das prefeituras, por serem os sites que costumam ser primeiramente acessados pelos cidadãos na busca de informações diversas sobre o município.

	Município	Habitantes	Site
01	São Luís	1.061.374	https://www.saoluis.ma.gov.br/
02	Imperatriz	273.027	https://imperatriz.ma.gov.br/
03	São José de Ribamar	269.657	https://www.saojosederibamar.ma.gov.br/
04	Timon	175.044	http://timon.ma.gov.br/site/
05	Caxias	153.634	https://caxias.ma.gov.br/

Quadro 2 – Os 5 maiores municípios do Maranhão e seus sites institucionais

Fonte: IBGE https://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo_Demografico_2022/Previa_da_Populacao/MA_POP2022.pdf

A elaboração da grelha de observação teve como referência o rol mínimo de informações exigidas e os principais requisitos solicitados pelo art. 8º da LAI, observando se as informações, além de estarem disponíveis, eram compreensíveis pelos cidadãos. Também avaliamos se as prefeituras disponibilizam no site institucional acesso ao Portal de Transparência, ferramenta obrigatória a todos eles, conforme dispõe a LAI, e se as informações não encontradas nos sites institucionais estavam disponíveis nesses Portais.

Rol mínimo de informações a serem divulgadas nos sites (Conforme § 1º do art. 8º da LAI)
I - Registro das competências e estrutura organizacional. Endereços e telefones das respectivas unidades. Horários de atendimento ao público;
II - Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
III - Registros das despesas;
IV - Informações concernentes a procedimentos licitatórios. Editais e resultados. Todos os contratos celebrados;
V - Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
VI - Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.
Requisitos observados nos sites (Conforme incisos I, II, VI, VII e VIII do § 3º do art. 8º da LAI)
I – Existência de ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
II – Possibilidade de gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
VI - Informações disponíveis para acesso atualizadas
VII – Indicação de local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se , por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio
VIII – Adoção de medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência

Quadro 3 – Rol mínimo de informações exigidas e os principais requisitos solicitados pelo art. 8º da LAI

Fonte: Elaborado pela autora

A análise dos dados deu-se através do método de análise de conteúdo (Bardin, 2011), mediante a verificação do atendimento de maneira integral, parcial ou do não cumprimento de cada um dos itens previamente estabelecidos na grelha de observação.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Iniciamos verificando que todos os cinco municípios possuem Portais de Transparência e que é possível acessá-los através da página inicial dos sites institucionais das prefeituras. Passamos, então, para a avaliação da disponibilização do rol mínimo de informações exigidas na Lei de Acesso à Informação (LAI) pelas prefeituras. O primeiro ponto observado foi se havia o registro das competências e estrutura organizacional, os endereços e telefones das respectivas unidades e os horários de atendimento ao público.

Apenas a Prefeitura de Imperatriz e de Caxias cumpriram integralmente todos os pontos solicitados na LAI, apresentando as informações já no próprio site institucional, o que possibilita um acesso mais rápido e prático a elas por parte dos cidadãos. No site institucional da Prefeitura de São Luís encontramos a maior parte das informações exigidas, faltando apenas os horários de atendimento ao público.

No município de Timon, tais informações não estão no site institucional, constam apenas no Portal da Transparência do município, exigindo alguns cliques a mais por parte dos cidadãos para chegar até essas informações básicas. Já no município de São José de Ribamar as informações não estão disponíveis nem no site institucional, nem no Portal de Transparência da prefeitura, apesar de contar com as sessões “estrutura administrativa”, “contatos” e “canais de atendimento”, as mesmas encontravam-se vazias.

Nos sites das prefeituras de São Luís, Imperatriz, São José de Ribamar e Caxias, os registros de repasses ou transferências de recursos financeiros e os registros das despesas não foram encontrados nos sites institucionais, mas conseguimos ter acesso às informações partindo deles, já que estavam disponíveis nos Portais da Transparência. Já no site da prefeitura de Timon, tais informações não aparecem nem no site institucional e nem no Portal da Transparência, apesar de ter uma sessão indicada para tais informações nele.

Foi possível ter acesso às informações concernentes a procedimentos licitatórios, editais e resultados, assim como os contratos celebrados, a partir dos cinco sites institucionais, em todos os casos elas se encontravam nos Portais de Transparência. Sendo que a Prefeitura de Imperatriz foi a única que também disponibilizou as informações sobre as licitações no seu site institucional. Conseguimos, ainda, acessar as informações gerais que permitem realizar o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras das prefeituras.

A sessão de perguntas e respostas mais frequentes da sociedade esteve presente nos Portais da Transparência das cinco prefeituras analisadas. Porém, no site do município de São José de Ribamar, apesar de existir a sessão, ela encontrava-se sem informações.

No que diz respeito aos requisitos que a LAI traz, a serem observados nos sites, notamos que neles todos há ferramenta de pesquisa de conteúdo em pleno funcionamento, assim como a adoção de medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência. Nos sites das prefeituras de São Luís, Imperatriz, São José de Ribamar e Caxias, temos disponível a possibilidade de gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, apenas a prefeitura de Timon não disponibilizava essa opção. Já a indicação de local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do site só foi verificada nos sites das prefeituras de São José de Ribamar, Caxias e Timon.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Passados treze anos da publicação da Lei de Acesso à Informação (LAI), observamos que ela representou um importante avanço no debate e nas ações sobre transparência no Brasil, contribuindo para o fortalecimento da cultura da transparência e da prestação de contas, promoção de melhorias nos processos de organização e gestão de dados dentro dos órgãos públicos, assim como estímulo ao governo aberto e a participação da sociedade no controle da gestão pública. A LAI potencializou, ainda, o papel da informação como um bem comum, promovendo práticas que visam a transparência, a cidadania ativa e o diálogo direto com a sociedade, fundamentais para a comunicação pública.

A pesquisa atingiu seu objetivo de avaliar se os cinco maiores municípios do estado do Maranhão têm atendido às diretrizes de transparência ativa estabelecidas pela LAI. A análise realizada nos Portais demonstrou avanços significativos no cumprimento das diretrizes estabelecidas pela LAI, em relação à transparência ativa. Observamos que os requisitos e o rol de informações mínimas, que devem ser disponibilizadas de maneira proativa, têm servido como base para a elaboração e aprimoramento dos sites das prefeituras e que, de maneira geral, a disponibilização das informações tem sido realizada. Contudo, ainda há ajustes que devem ser realizados por parte de alguns municípios, no que tange à disponibilização de informações de maneira completa, evidenciam que ainda há desafios a serem superados para garantir o pleno exercício do direito à informação por parte dos cidadãos.

Porém, neste debate também é importante notar que “dar publicidade não significa necessariamente ser transparente” (Cruz, Silva & Santos, 2010), ou seja, somente a disponibilização das informações não é suficiente para a efetivação da transparência. Para Michener e Bersch (2011) a transparência possui duas dimensões abrangentes e necessárias para sua existência. A primeira é a da visibilidade da informação, que consiste em sua plenitude e na probabilidade de ser encontrada, e a segunda na sua capacidade de inferência, ou seja, ser possível concluir um raciocínio lógico a partir delas, estando interligada com a qualidade dos dados ou informações fornecidas.

A efetividade da própria comunicação pública passa por essa questão, não depende apenas do cumprimento formal da legislação, como observamos que na maioria das prefeituras já vem sendo cumprida, mas também da adoção de práticas que facilitem a compreensão e a utilização dos portais das prefeituras como ferramentas de acesso direto e descomplicado a dados essenciais sobre a administração pública. Dados incompletos, confusos ou ambíguos, põem em questão a habilidade de fazer inferências a partir de tais informações e, consequentemente, geram dúvidas que não possibilitam o entendimento total sobre o que foi divulgado. Estudos futuros podem ter como foco a realização dessa análise nos Portais Institucionais e/ou Portais de Transparência das prefeituras municipais do Maranhão.

REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, Luís Paulo Maia de; MARQUES, Rodrigo Moreno. Uma análise da transparência ativa nos sites ministeriais do Poder Executivo Federal brasileiro. **Revista Ibero-Americana de Ciência da Informação**, v. 12, n. 2, p. 419–439, 2019. DOI: 10.26512/rici.v12.n2.2019.9236.
- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2011.
- BRANDÃO, E. P. Conceito de comunicação pública. In: DUARTE, J. (Ed.). **Comunicação Pública: Estado, Mercado, Sociedade e Interesse Público**. São Paulo - SP: Atlas, 2009.
- BRASIL. MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA. CGU. **Manual de aplicação da Lei de Acesso à Informação**. 3^a Ed. Brasília, 2017.
- CHRISPIM, R. Organismos internacionais e nacionais e seus instrumentos de transparência e combate à corrupção. **Anais**. 1º Simpósio Latino-Americano de Transparência nos Negócios. Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: <http://www.latec.com.br/LinkClick.aspx?link=biblioteca%2F1slatn_raquel_chrispim_artigo_organismos_internacionais_e_nacionais.zip&tqid=227>. Acesso em: 30 jun.2024.
- CRUZ, C. F., SILVA, L. M., SANTOS, R. (2010). Transparência da gestão fiscal: um estudo a partir dos portais eletrônicos dos maiores municípios do Estado do Rio de Janeiro. **Contabilidade Gestão e Governança**, 12(3). Disponível em: <https://revistacgg.org/index.php/contabil/article/view/86>
- CRUZ, G. J. L.; ZUCCOLOTTO, R. (2020). Transparência ativa no Judiciário: um estudo dos portais eletrônicos dos Tribunais de Justiça. **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**, 25(82). <https://doi.org/10.12660/cgpc.v25n82.80149>
- DUARTE, J. (Org.). **Comunicação Pública: Estado, Mercado, Sociedade e Interesse Público**. São Paulo: Atlas, 2009.
- KHAN, A. W. Prefácio. In: MENDEL, Toby. **Liberdade de informação**: um estudo de direito comparado. Brasília: UNESCO, 2009.
- KUNSCH, M. M. K. As dimensões humana, instrumental e estratégica da comunicação organizacional: recorte de um estudo aplicado no segmento corporativo. **Intercom - Revista Brasileira de Ciências da Comunicação**, v. 35, n. 2, p. 267–289, 2012.
- MALIN, A. M. B. Brasil é 90º país a ter lei de acesso à informação. Rio de Janeiro: 2012. **Observatório da Imprensa**. Entrevista concedida a Mauro Malin. Disponível em: <http://observatoriadaimprensa.com.br/interesse_publico/_ed694_brasil_e_90_pais_a_ter_lei_de_acesso_a_informacao/>. Acesso em: 13 maio. 2024.
- MEIJER, A. J.; CURTIN, D.; HILLEBRANDT, M. Open government: connecting vision and voice. **International Review of Administrative Sciences**. v. 78, n. 1, p. 10–29, 22 mar. 2012.
- MICHENER, G.; BERSCH, K. Conceptualizing the quality of transparency. **Political Concepts**, v. 49, p. 1–27, 2011.
- MICHENER, G.; CONTRERAS, E.; NISKIER, I. Da opacidade à transparência? Avaliando a Lei de Acesso à Informação no Brasil cinco anos depois. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 52, n. 4, p. 610-629, 2018. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/75716>. Acesso em: 26 ago. 2024.

MINAYO, M.C.S. **O desafio do conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. São Paulo: HUCITEC; 2014.

NOVELLI, A.L. O papel institucional da comunicação pública para o sucesso da governança. **Organicom**: Revista Brasileira de Comunicação Organizacional e Relações Públicas, São Paulo, ano 3, n. 4. p. 75-89, 2006. Disponível em: <<http://revistaorganicom.org.br/sistema/index.php/organicom/article/view/56/190>>. Acesso em: 08 jun. 2024.

SILVA, W. A. de O. e; BRUNI, A. L. Variáveis socioeconômicas determinantes para a transparência pública passiva nos municípios brasileiros. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 53, n. 2, p. 415–431, 2019. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/78506>. Acesso em: 2 set. 2024.

ZUCCOLOTTO, Robson; TEIXEIRA, Marco Antônio Carvalho; RICCIO, Edson Luiz. Transparência: repositionando o debate. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, v. 12, n. 25, p. 137–158, 2015. DOI: 10.5007/2175-8069.2015v12n25p137.